



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE QUISSICO

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

MARÇO DE 2026

FICHA TÉCNICA

TÍTULO: REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO, INOVAÇÃO E EXTENSÃO

Edição: Direcção da Ciência, Inovação Tecnológica e Extensão

©2026: Direcção da Ciência, Inovação Tecnológica e Extensão

Quissico, Zavala, Inhambane – Moçambique

Equipe de elaboração:

A Comissão

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Objecto)

1. O presente Regulamento estabelece os princípios, normas e procedimentos que orientam as actividades de investigação científica, extensão e inovação tecnológica no Instituto Superior Politécnico de Quissico (ISPQ).
2. Este regulamento define igualmente os mecanismos institucionais para promoção da produção científica, valorização do conhecimento e aplicação prática dos resultados da investigação.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. As disposições deste regulamento aplicam-se a docentes, investigadores, discentes, Corpo Técnico Administrativo (CTA) e parceiros institucionais envolvidos em actividades de investigação, extensão, inovação e transferência de tecnologia;
2. As normas previstas também abrangem projectos realizados em cooperação com instituições nacionais ou internacionais.

Artigo 3.º

Objectivos

Este regulamento tem como objectivos:

1. Promover a investigação científica, inovação e extensão garantindo a interação entre a instituição e a comunidade;;
2. Incentivar a inovação tecnológica e o empreendedorismo académico.
3. Estabelecer mecanismos claros de transferência de tecnologia;

4. Reforçar a cooperação com o sector produtivo;
5. Contribuir para o desenvolvimento local, regional e nacional.

Artigo 4.º

(Glossário)

Os termos técnicos e conceitos utilizados no presente regulamento encontram-se definidos no Glossário apresentado no final deste documento.

Artigo 5.º

(Princípios gerais)

O presente regulamento rege-se pelos princípios:

- a) Legalidade: é um pilar do estado de direito que determina que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo se não em virtude de lei;
- b) Transparência: é a prática de disponibilizar informações de forma clara, acessível, oportuna e compreensível, permitindo que cidadãos, colaboradores ou investidores acompanhem decisões, processos e resultados;
- c) Ética: é o conjunto de normas que rege uma determinada sociedade;
- d) Sustentabilidade: é a capacidade de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer suas próprias necessidades;
- e) Responsabilidade social: compromisso voluntário do indivíduo em adoptar posturas éticas que promovam o bem estar social e ambiental, indo além das suas obrigações legais;
- f) Cooperação institucional: conjunto de acções voluntárias e parcerias entre dois ou mais países, instituições ou organismos internacionais para atingirem objectivos comuns de desenvolvimento, segurança ou bem estar social;

g) Valorização do capital humano: é o conjunto de estratégias organizacionais focadas em investir no desenvolvimento, bem estar e reconhecimento das competências, habilidades e comportamento dos docentes e corpo técnico administrativo.

CAPÍTULO II – GESTÃO DA INVESTIGAÇÃO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Artigo 6.º

(Coordenação Científica)

1. A coordenação das actividades de investigação, extensão e inovação compete à DCITE;
2. Este sector é responsável por promover, acompanhar e avaliar as actividades de investigação, extensão e inovação desenvolvidas no ISPQ;
3. Compete ao sector definir prioridades, avaliar projectos, promover capacitação e assegurar o cumprimento das normas éticas.

Artigo 7.º

(Centros de Investigação)

1. Os Centros de Investigação são unidades orgânicas académicas responsáveis pela realização de actividades de investigação, inovação e desenvolvimento científico do ISPQ;
2. Os Centros de Investigação funcionam em coordenação com a DCITE, devendo alinhar as suas actividades com as políticas institucionais de investigação, extensão e inovação;
3. Os Centros de Investigação devem apresentar planos anuais de actividades e relatórios científicos à DCITE;
4. Compete aos Centros de Investigação:
 - a) Desenvolver projectos de investigação científica nas áreas estratégicas da instituição;
 - b) Promover a produção e publicação científica;

- c) Integrar docentes, investigadores e discentes em actividades de investigação;
- d) Apoiar a transferência de tecnologia e inovação;

Artigo 8.º

(Linhas de Pesquisas)

1. O ISPQ orienta as suas actividades de investigação científica para linhas de pesquisas estratégicas alinhadas com a sua missão institucional e com as necessidades de desenvolvimento do país.
2. Constituem linhas de pesquisas de investigação do ISPQ, entre outras:
 - a) Reprodução e larvecultura de peixes de água doce;
 - b) Melhoramento genético de peixes de água doce;
 - c) Nutrição de Peixes (Metabolismo lipídico);
 - d) Produção sustentável de algas;
 - e) Biotecnologia de algas;
 - f) Sistemática e evolução – Biologia Molecular de peixes;
 - g) Alevinagem, engorda e melhoramento genético de peixe de água;
 - h) Nutrição de organismos aquáticos (Formulação e fabricação de ração);
 - i) Tecnologia e processamento do pescado;
 - j) Organismos multiresistentes (antimicrobianos e antiparasitários);
 - k) Desenvolvimento de embalagens inteligentes;
 - l) Biodiversidade e conservação dos organismos aquáticos;
 - m) Ecologia Marinha;
 - n) Herpetologia;
 - o) Biotecnologia de alimentos;
 - p) Análise físico-químico, bromatológica e microbiológica de alimentos;
 - q) Reciclagem, Reutilização e Reaproveitamento de subprodutos na indústria de alimentos;
 - r) Desenvolvimento de protótipos sustentáveis na indústria de alimentos;
 - s) Avaliação e controle de qualidade de água;
 - t) Tecnologias educativas no ensino de línguas;

- u) Metodologia activas no ensino de línguas;
 - v) Sociologia e Extensão;
 - w) Logística Marítima ou Portuária;
 - x) Energias Renováveis;
 - y) Aquacultura Inteligente;
 - z) Nanotecnologia aplicada a organismos aquáticos
3. As áreas prioritárias podem ser revistas periodicamente, de acordo com as necessidades científicas, tecnológicas e socioeconómicas.

CAPÍTULO III – INTEGRAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO NO ENSINO

Artigo 9.º

(Integração no ensino)

1. A investigação científica constitui um elemento fundamental do processo de ensino-aprendizagem no ISPQ;
2. O ISPQ incentiva a integração de actividades de investigação no processo formativo, promovendo a participação activa de estudantes em projectos científicos, actividades laboratoriais, trabalhos de campo e iniciativas de inovação;
3. A articulação entre ensino, investigação, inovação e extensão contribui para o desenvolvimento do pensamento crítico, da criatividade e das competências científicas dos estudantes.

Artigo 10.º

(Iniciação científica)

1. O ISPQ promove programas de iniciação científica, com o objectivo de introduzir os estudantes nas actividades de investigação e desenvolvimento tecnológico;
2. As actividades de iniciação científica devem ser realizadas sob orientação qualificada de docentes ou investigadores, garantindo o rigor científico e metodológico;

3. A participação dos estudantes em programas de iniciação científica pode ocorrer através de projectos de investigação, estágios científicos, participação em grupos de pesquisa ou outras actividades académicas relevantes;
4. O ISPQ pode incentivar a apresentação dos resultados da iniciação científica em eventos académicos, jornadas científicas ou publicações institucionais.

CAPÍTULO IV PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 11.º

(Projectos com Financiamento Interno)

1. A submissão e o fluxo dos projectos para efeitos de financiamento do ISPQ carece de avaliação e selecção da DCITE, e devem estar alinhados com as prioridades institucionais, princípios éticos e científicos vigentes;
2. Sempre que aplicável, os projectos poderão também ser submetidos à apreciação de comités de ética, unidades administrativas ou outras estruturas institucionais relevantes.
3. A avaliação dos projectos de investigação tem por base critérios de qualidade científica, relevância institucional e social, viabilidade técnica e financeira, conformidade ética e contributo para a formação académica na graduação e pós-graduação.

Artigo 12.º

(Projectos com Financiamento Externo)

1. A submissão, modelos e o fluxo dos projectos para efeitos de financiamento externo devem obedecer os critérios de avaliação da entidade financiadora;
2. Os projectos referidos no número 1 não são isentos de uma apreciação da DCITE.

CAPÍTULO V – INOVAÇÃO E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 13.º

(Inovação)

1. O ISPQ incentiva o desenvolvimento de soluções tecnológicas, científicas e sociais resultantes das actividades de ensino, investigação e extensão, com vista a responder aos desafios do desenvolvimento local, regional e nacional;
2. A inovação e o empreendedorismo no ISPQ são realizados entre estudantes, docentes, investigadores e técnicos administrativos, estimulando a geração de ideias, projectos e produtos inovadores;
3. A instituição deve apoiar na criação de startups académicas e iniciativas empreendedoras, especialmente aquelas que resultem de projectos de investigação aplicada e transferência de tecnologia;
4. O apoio institucional inclui orientação técnica e científica, facilitação de parcerias com o sector produtivo, promoção de projectos inovadores e apoio na mobilização de recursos e financiamento;
5. O ISPQ pode estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para fortalecer o ecossistema de inovação, empreendedorismo e transferência de tecnologia;

Artigo 14.º

(Extensão)

1. A extensão universitária no ISPQ tem como finalidade promover a interação entre a instituição e a sociedade, através da aplicação do conhecimento científico, tecnológico e técnico em benefício do desenvolvimento social, económico e ambiental.
2. As actividades de extensão visam, entre outros objectivos:
 - a) Contribuir para a resolução de problemas das comunidades e dos sectores produtivos;
 - b) Promover a transferência de conhecimento científico e tecnológico para a sociedade;

- c) Fortalecer a ligação entre o ensino, a investigação e as necessidades da comunidade;
 - d) Apoiar iniciativas de desenvolvimento local e regional;
 - e) Valorizar a participação de docentes e estudantes em actividades de impacto social.
3. O ISPQ garante a execução de programas de extensão universitária, incluindo:
- a) Programas comunitários de desenvolvimento;
 - b) Assistência técnica e científica;
 - c) Formação e capacitação de comunidades;
 - d) Projectos de transferência de tecnologia e inovação.

CAPÍTULO VI – FINANCIAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA DA INVESTIGAÇÃO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Artigo 15.º

(Investigador Principal e coordenador de projectos)

1. O Investigador Principal é o responsável científico e técnico pelo projecto de investigação, competindo-lhe assegurar a qualidade científica, a observância das normas éticas, a boa execução das actividades e o cumprimento das obrigações institucionais.
2. Constituem deveres do Investigador Principal, entre outros:
 - a) Garantir a execução do projecto de acordo com os objectivos aprovados;
 - b) Assegurar o cumprimento das normas éticas e legais;
 - c) Coordenar a equipa de investigação;
 - d) Elaborar e submeter relatórios científicos e financeiros;
 - e) Representar o projecto junto das instâncias institucionais e financiadores.
3. Coordenador...

Artigo 16.º

(Fontes de Financiamento)

1. A investigação científica no ISPQ pode ser financiada por diversas fontes, com vista a assegurar o desenvolvimento sustentável das actividades de investigação, inovação e extensão.
2. Constituem fontes de financiamento da investigação no ISPQ, entre outras:
 - a) Recursos próprios da instituição;
 - b) Fundos públicos nacionais destinados à investigação científica e inovação;
 - c) Financiamento proveniente de instituições e organismos internacionais;
 - d) Parcerias e convénios com entidades públicas e privadas;
 - e) Projectos de investigação cooperativas ou consórcios científicos;
 - f) Prestação de serviços especializados, consultorias e assistência técnica;
 - g) Doações, patrocínios e outras formas de apoio legalmente admissíveis.
3. O ISPQ incentiva a captação de recursos externos para o financiamento de projectos de investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico, promovendo a colaboração com diferentes parceiros institucionais e sectores da sociedade.

Artigo 17.º

(Gestão Orçamental dos Projectos)

1. A gestão orçamental dos projectos de investigação no ISPQ deve obedecer aos princípios de legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade e boa governação;
2. Os recursos financeiros atribuídos aos projectos de investigação devem ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no respectivo plano de actividades e orçamento aprovado;
3. A execução financeira dos projectos deve respeitar as normas institucionais de gestão administrativa e financeira, bem como as regras estabelecidas pelas entidades financiadoras;
4. Os coordenadores ou responsáveis pelos projectos são responsáveis pela correcta gestão dos recursos alocados em coordenação com sector administrativo, devendo

- assegurar a prestação de contas e a apresentação de relatórios financeiros sempre que necessário;
5. O ISPQ deve implementar mecanismos de monitoria para garantir a realização adequada dos projectos;
 6. Havendo necessidade o ISPQ pode, dentro dos seus mecanismos, realizar auditoria da utilização dos recursos dos projectos;

Artigo 18.º

(Prestação de Contas)

1. Os projectos de investigação desenvolvidos no ISPQ estão sujeitos à apresentação periódica; de
2. A prestação de contas tem como objectivo assegurar a transparência na utilização dos recursos, bem como avaliar o progresso e os resultados alcançados pelos projectos de investigação;
3. Os relatórios devem incluir informações sobre a execução das actividades, resultados alcançados, produção científica, utilização dos recursos financeiros e eventuais desafios encontrados durante a implementação do projecto;
4. Os relatórios dos projectos devem ser apresentados ao órgão competente para avaliação do progresso;

CAPÍTULO VII– PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 19.º

(Protecção das criações)

1. Considera-se propriedade intelectual Conjunto de direitos legais que protegem as criações do intelecto humano, de natureza científica, técnica, literária, artística industrial, garantindo aos seus titulares o reconhecimento da autoria e a possibilidade de exploração económica ou moral, nos termos da lei;
2. As propriedades intelectuais podem ser em inovações tecnológicas e científicas;

3. As inovações tecnológicas são sujeitas à produção de patentes, e devendo ser protegidas conforme legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Depósito e Registo da Inovação)

1. O processo de depósito ou registo da inovação tecnológica desenvolvida no ISPQ inicia-se mediante a submissão de um formulário de depósito ou registo pelo(s) autor(es) no DCITE;
2. A decisão sobre o depósito ou registo pela DCITE leva em consideração a sua aplicação, viabilidade técnica e económica.

Artigo 21.º

(Avaliação e Titularidade)

1. A avaliação incide sobre critérios técnicos, científicos, económicos e sociais, e para isso, podem ser solicitados pareceres técnicos a consultores *ad hoc*.
2. Compete à DCITE do ISPQ a formalização, o encaminhamento e o acompanhamento dos pedidos de registo ou depósito da Inovação ao Instituto de Propriedade Intelectual (IPI).
3. os direitos de propriedade intelectual são partilhados entre os autores e o ISPQ;
4. A titularidade pode ser partilhada entre criadores e instituição.
5. A partilha dos resultados financeiros e científicos resultantes de projectos celebrados com entidades externas ao ISPQ, incluindo a partilha de laboratórios, equipamentos, materiais, e demais instalações, é regida pelo correspondente acordo de cooperação entre as partes.

CAPÍTULO VIII – TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, LICENÇAS E COMERCIALIZAÇÃO

Artigo 22.º

(Modalidades)

1. A transferência pode ocorrer através de:

- a) ;
 - b) Contratos de I&D;
 - c) Prestação de serviços;
 - d) Parcerias público-privadas;
 - e) Criação de empresas de base tecnológica.
2. A transferência é formalizada mediante contratos apropriados.

Artigo 23.º

(Licenças)

1. O ISPQ pode conceder licenças para a utilização, exploração ou aplicação de tecnologias, produtos, processos ou outras criações resultantes de actividades de investigação, inovação e desenvolvimento tecnológico realizadas no âmbito da instituição.
2. A concessão da licença pode ser para uso exclusivo ou não exclusivo, conforme as condições estabelecidas em contrato e de acordo com o interesse institucional e o potencial de valorização da inovação.
3. Os contratos do uso das licenças devem definir os direitos e deveres das partes, incluindo as condições de utilização, duração, eventuais contrapartidas financeiras e mecanismos de protecção da propriedade intelectual.

Artigo 24.º

(Comercialização)

1. A comercialização dos resultados da investigação e inovação desenvolvidos no ISPQ pode ocorrer por meio de licenças, transferência de tecnologia, prestação de serviços especializados, criação de empresas de base tecnológica ou outros mecanismos legalmente admissíveis.
2. A comercialização dos resultados deve obedecer aos princípios da transparência, legalidade, valorização do conhecimento e benefício público, assegurando que os interesses institucionais e sociais sejam devidamente salvaguardados.

3. Os processos de comercialização devem respeitar a legislação aplicável em matéria de propriedade intelectual, bem como os regulamentos internos do ISPQ.

CAPÍTULO IX - DIREITOS E DEVERES DOS INOVADORES

Artigo 25.º

(Direitos)

1. Os inovadores ou criadores vinculados ao ISPQ, incluindo docentes, investigadores, estudantes e técnicos que participem no desenvolvimento de produtos, processos, tecnologias ou outras criações resultantes de actividades académicas e científicas, têm os seguintes direitos:
 - a) Reconhecimento da autoria;
 - b) Participação nos benefícios;
 - c) Apoio institucional;
 - d) Protecção da criação contra o uso não autorizado por terceiros.

Artigo 26.º

(Deveres)

1. Comunicar a direcção científica e/ou a unidade responsável a que pertence, sempre que obtiver resultados de pesquisa que preencham os requisitos para patentabilidade, inovação e aplicação industrial para os devidos registos da propriedade intelectual;
2. Informar a Direcção Científica e/ou a unidade responsável sobre qualquer manifestação de interesse por parte de entidades públicas, privadas ou outras organizações relativamente ao produto, tecnologia ou processo desenvolvido, para efeitos de avaliação institucional, protecção da propriedade intelectual e eventual transferência de tecnologia;

3. Colaborar com a instituição nos processos de proteção, registo, valorização e transferência das inovações resultantes das atividades científicas realizadas no âmbito do ISPQ.

CAPÍTULO X – CONFIDENCIALIDADE

Artigo 27.º

(Sigilo)

1. Toda a informação considerada sensível, resultante de actividades de investigação, inovação ou desenvolvimento tecnológico realizadas no âmbito do ISPQ, deve ser tratada com o devido sigilo e confidencialidade;
2. Os docentes, investigadores, estudantes, técnicos e demais colaboradores envolvidos em projectos de investigação ou inovação devem assegurar a protecção das informações técnicas, científicas, estratégicas ou comerciais que possam comprometer a propriedade intelectual ou os interesses institucionais;
3. A divulgação de informações sensíveis só poderá ocorrer mediante autorização dos órgãos competentes do ISPQ ou nos casos previstos em acordos institucionais, contratos de investigação ou normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO XI – INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Artigo 28.º

(Incentivos)

1. O ISPQ deve conceder incentivos institucionais destinados a estimular a inovação, o empreendedorismo académico e a valorização do conhecimento gerado no âmbito das actividades de ensino, investigação e extensão;
2. Os incentivos devem incluir apoio técnico, reconhecimento institucional, facilitação de acesso a infraestruturas de investigação, promoção de parcerias,

- apoio à protecção da propriedade intelectual e outras formas de estímulo à inovação;
3. A concessão dos incentivos financeiros depende da disponibilidade orçamental da instituição e deve ser regulamentada por normas ou instrumentos institucionais próprios.

Artigo 29.º
(Repartição)

Os benefícios económicos são repartidos entre os criadores e o ISPQ, sendo as respectivas percentagens divididas da seguinte forma:

- a) Criador(es): 50%
- b) Colaboradores: 5%
- c) ISPQ: 45%

**CAPÍTULO XII – PARCERIAS DE COOPERAÇÃO, FORMAÇÃO
E DIVULGAÇÃO**

Artigo 30.º
(Cooperação)

1. O ISPQ promove a cooperação científica, tecnológica e institucional como forma de fortalecer as actividades de investigação e inovação.
2. Para este efeito, podem ser estabelecidas parcerias e acordos de cooperação com instituições nacionais e internacionais, incluindo universidades, centros de investigação, empresas, organizações da sociedade civil e organismos públicos ou privados.
3. As parcerias podem abranger o desenvolvimento de projectos conjuntos, intercâmbio de investigadores e estudantes, partilha de infraestruturas e conhecimentos, bem como iniciativas de inovação e transferência de tecnologia.

Artigo 31.º

(Formação)

1. O ISPQ promove programas de formação em investigação e inovação, com vista a desenvolver competências criativas e tecnológicas entre estudantes, docentes, investigadores e CTA;
2. As acções de formação podem incluir cursos, seminários, workshops, mentorias e outras iniciativas que estimulem a criação de soluções inovadoras e o desenvolvimento de projectos com potencial de aplicação prática.
3. Estas iniciativas visam fortalecer a cultura de inovação, promover o espírito empreendedor e contribuir para a transformação do conhecimento científico em soluções com impacto social e económico.

Artigo 32.º

(Eventos Científicos)

1. O ISPQ promove a divulgação do conhecimento científico e tecnológico produzido na instituição, com vista a reforçar a visibilidade das actividades de investigação, inovação e extensão.
2. Para este efeito, o ISPQ incentiva a organização e participação em eventos científicos, tais como congressos, seminários, conferências, simpósios, jornadas científicas e feiras de inovação.
3. Estes eventos visam estimular o intercâmbio de conhecimentos, promover o debate académico, fortalecer redes de colaboração científica e divulgar os resultados da investigação desenvolvida na instituição.

Artigo 33.º

(Publicação de Artigos Científicos)

1. O ISPQ incentiva a publicação dos resultados da investigação em revistas científicas por revisões por pares, livros, capítulos de livros, relatórios técnicos e outros meios de divulgação;
2. A publicação científica constitui um dos principais indicadores de produtividade académica e de impacto das actividades de investigação;
3. A instituição promove boas práticas de integridade científica, assegurando a correta atribuição de autoria e a observância das normas internacionais de publicação.

CAPÍTULO XIII – MONITORIA E AVALIAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO

Artigo 34.º

(Sistema de Monitoria)

1. O ISPQ estabelece mecanismos institucionais de monitoria e avaliação das actividades de investigação, extensão e inovação.
2. As monitorias periódicas são feitas pela DCITE com base numa plataforma de gestão de dados
3. As monitorias anuais são feitas com base em relatórios apresentados ao órgão competente;
4. As monitorias têm como finalidade acompanhar a execução dos projectos, avaliar a produtividade científica e garantir o impacto social das actividades de investigação.

Artigo 35.º

(Indicadores de Desempenho Científico)

1. A avaliação da investigação pode considerar, entre outros, os seguintes indicadores:
 - a) Número de projectos de investigação desenvolvidos;
 - b) Publicações de artigos científicos em revistas ou livros;

- c) Participação em eventos científicos;
 - d) Registo de patentes ou outras formas de propriedade intelectual;
 - e) Parcerias institucionais estabelecidas;
 - f) Actividades de impacto social e económico
2. Os resultados da avaliação podem ser utilizados para orientar políticas institucionais de investigação e atribuição de incentivos científicos.

CAPÍTULO XIV – RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIZAÇÕES

Artigo 36.º

(Penalizações)

1. O incumprimento das disposições do presente regulamento, das normas éticas ou das obrigações científicas, administrativas e financeiras associadas às actividades de investigação, inovação e extensão pode dar lugar à aplicação de medidas correctivas ou sancionatórias;
2. As penalizações poderão incluir advertência formal, suspensão temporária da participação em projectos de investigação, restituição de recursos utilizados indevidamente, ou outras medidas previstas na legislação vigente e nos regulamentos internos do ISPQ;
3. A aplicação das penalizações deve respeitar os princípios de legalidade, proporcionalidade, imparcialidade e direito de defesa, nos termos da legislação aplicável e das normas institucionais.

CAPÍTULO XV – ÉTICA E INTEGRIDADE CIENTÍFICA

Artigo 37.º

(Princípios éticos)

1. Toda investigação desenvolvida no ISPQ deve respeitar os princípios éticos fundamentais, incluindo o respeito pela dignidade humana, animal, a protecção do meio ambiente e a promoção da honestidade intelectual;
2. As actividades de investigação devem ser conduzidas com integridade científica, transparência, responsabilidade social e respeito pelas normas legais e institucionais aplicáveis;
3. Os investigadores devem evitar práticas que comprometam a ética científica, tais como plágio, falsificação ou fabrico de dados, bem como qualquer forma de utilização indevida de informações ou resultados científicos;
4. Sempre que aplicável, os projectos de investigação devem respeitar as normas de ética em investigação e ser submetidos à apreciação das instâncias competentes da instituição.

Artigo 38.º

(Condutas vedadas)

1. No âmbito das actividades de investigação, inovação e produção científica no ISPQ, são estritamente proibidas práticas que violem os princípios da integridade científica e da ética académica;
2. Constituem condutas vedadas, entre outras:
 - a) Plágio, entendido como a utilização de ideias, textos, dados ou resultados de terceiros sem a devida citação ou reconhecimento da autoria;
 - b) Falsificação ou manipulação de dados, incluindo a alteração, omissão ou fabrico de resultados de investigação;
 - c) Apropriação indevida de autoria, incluindo a omissão de autores que contribuíram significativamente para o trabalho ou a atribuição indevida de autoria a quem não participou na investigação.
3. As condutas referidas no presente artigo poderão dar lugar à aplicação de medidas disciplinares ou outras sanções previstas na legislação aplicável e nos regulamentos internos do ISPQ.

CAPÍTULO XVI – CONSELHO CIENTÍFICO

Artigo 39.º (Conselho Científico)

1. As divisões podem instituir um Conselho Científico como órgão consultivo responsável por apoiar a definição das políticas institucionais de investigação, extensão e inovação na respectiva divisão;
2. O Conselho Científico é composto por docentes e investigadores com reconhecida experiência científica, podendo incluir especialistas externos quando necessário.

Artigo 40.º (Competências)

1. Compete ao Conselho Científico da divisão, entre outras funções:
 - a) Emitir parecer sobre linhas de pesquisas e projectos em andamento na divisão;
 - b) Propor prioridades institucionais de investigação;
 - c) Contribuir para o fortalecimento da qualidade científica da instituição.

CAPÍTULO XVII – INFRAESTRUTURAS CIENTÍFICAS

Artigo 41.º (Infraestruturas de investigação)

1. O ISPQ promove o desenvolvimento, manutenção e utilização eficiente de infraestruturas científicas destinadas ao apoio das actividades de investigação, inovação e extensão;
2. As infraestruturas científicas incluem laboratórios, equipamentos, instalações experimentais e outras estruturas de apoio à investigação.

Artigo 42.º
(Utilização das infraestruturas)

1. A utilização das infraestruturas científicas deve obedecer a normas institucionais que garantam o uso responsável, seguro e sustentável dos equipamentos e instalações;
2. O ISPQ pode promover a utilização partilhada de infraestruturas científicas entre diferentes unidades académicas e parceiros institucionais.

CAPÍTULO XVIII – REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL

Artigo 43.º
(Repositório Científico Institucional)

1. O ISPQ deve manter um repositório institucional destinado ao armazenamento, preservação e divulgação da produção científica da instituição.
2. O repositório institucional tem como objectivo promover a visibilidade da investigação realizada no ISPQ e facilitar o acesso ao conhecimento científico produzido.

Artigo 44.º
(Conteúdos do repositório)

1. O repositório institucional inclui:
 - a) Monografias
 - b) Dissertações;
 - c) Artigos científicos;
 - d) Trabalhos académicos;
 - e) Relatórios técnicos;
 - f) Dados científicos relevantes.

CAPÍTULO XIX – PRÉMIOS E RECONHECIMENTO CIENTÍFICO

Artigo 45.º (Prémios científicos)

1. O ISPQ pode instituir prémios científicos destinados a reconhecer e incentivar a excelência na investigação, inovação e extensão.
2. Os prémios científicos visam estimular a produção científica e a valorização do conhecimento gerado na instituição.

Artigo 46.º (Categorias de prémios)

1. Os prémios científicos podem contemplar, entre outras, as seguintes categorias:
 - a) Melhor artigo científico;
 - b) Melhor projecto de investigação;
 - c) Melhor inovação tecnológica;
 - d) Melhor iniciativa de extensão universitária.
2. Os critérios de avaliação das produções científicas para efeito de atribuição dos prémios são da competência da DCITE e divulgados em edital próprio.

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47.º (Revisão)

1. O presente regulamento pode ser revisto sempre que se mostre necessário;
2. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelos órgãos competentes do ISPQ e a respectiva divulgação institucional.

(Glossário)

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

Criador: pessoa singular ou conjunto de pessoas que, no exercício das suas actividades académicas, científicas, técnicas ou criativas no âmbito do ISPQ, concebe, desenvolve ou contribui de forma intelectual e original para a obtenção de uma criação, inovação ou resultado tecnológico, independentemente da existência de protecção jurídica.

Criação: resultado da actividade intelectual humana, original e susceptível de protecção jurídica ou de valorização institucional, incluindo, entre outros, obras científicas, técnicas, artísticas, processos, métodos, modelos, protótipos, softwares ou soluções tecnológicas.

Inovação: introdução ou implementação de um produto, processo, serviço, método organizacional ou solução tecnológica novo ou significativamente melhorado, resultante da aplicação do conhecimento científico ou técnico, com potencial de impacto económico, social, ambiental ou cultural.

Transferência de tecnologia: Processo sistemático de transmissão, partilha, licenciamento, cessão ou aplicação do conhecimento científico e tecnológico desenvolvido no ISPQ para entidades externas, públicas ou privadas, visando a sua utilização prática, exploração económica ou benefício social.

Valorização do conhecimento: Conjunto de acções destinadas a potenciar o uso, aplicação, disseminação e impacto dos resultados científicos e tecnológicos, incluindo a protecção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, a prestação de serviços especializados e o empreendedorismo académico.

Propriedade Intelectual: Conjunto de direitos legais que protegem as criações do intelecto humano, de natureza científica, técnica, literária, artística ou industrial, garantindo aos seus titulares o reconhecimento da autoria e a possibilidade de exploração económica ou moral, nos termos da lei.

Propriedade Industrial: ramo da propriedade intelectual que protege criações de natureza técnica ou comercial, incluindo invenções, modelos de utilidade, desenhos e modelos industriais, marcas, nomes comerciais, indicações geográficas e segredos industriais.

Direito Autoral: ramo da propriedade intelectual que protege obras literárias, científicas e artísticas, garantindo ao autor direitos morais e patrimoniais sobre a sua criação, independentemente de registo, nos termos da legislação aplicável.

Resultados tecnológicos: produtos, processos, métodos, protótipos, softwares, serviços ou soluções técnicas resultantes de actividades de investigação, desenvolvimento ou inovação, com potencial de aplicação prática, protecção jurídica ou transferência para o sector produtivo ou para a sociedade.

Parcerias de inovação: relações formais de cooperação estabelecidas entre o ISPQ e entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, nacionais ou internacionais, com vista ao desenvolvimento conjunto de actividades de investigação, desenvolvimento tecnológico, inovação, valorização do conhecimento ou transferência de tecnologia, envolvendo a partilha de recursos, competências, riscos e benefícios, nos termos definidos em instrumentos jurídicos próprios.

Empreendedorismo académico – Desenvolvimento de iniciativas empresariais baseadas em resultados de investigação científica ou inovação tecnológica gerados no ambiente académico.

Investigador principal – Responsável científico e técnico pela concepção, coordenação e execução de um projecto de investigação.

Projecto de investigação – Conjunto estruturado de actividades científicas com objectivos, metodologia, cronograma e recursos definidos.

Spin-off – Empresa criada a partir de resultados de investigação desenvolvidos numa instituição académica.

Start-up – Empresa emergente com base em inovação tecnológica ou científica.